DECISÃO ADMINISTRATIVA
IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2023

PROCESSO N.° 2520/2023-COMPRAS.GOV-FUNESA
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n° 28/2023
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de Locação de Veículos Automotores, sob regime de fretamento contínuo e eventual, para atendimento as demandas operacionais da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, do Estado de Sergipe, conforme especificação e quantidade contidas no anexo I, Termo de Referência .

1 . DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n° 28/2023, interposto pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**, CNPJ sob o nº.02.491.558/0001-42, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, 121, bairro Sacomã, - CEP: 04298-000, na cidade de São Paulo/SP.
:

2. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 4.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n° 28/2023, até três dias uteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
Com efeito, observa-se a tempestividade, ela interposição realizada no dia xx/08/2023 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, conheço a presente e passo a apreciar o mérito e posicionar conforme estabelecido no regramento supramencionado.

3. DO MÉRITO

Em síntese, a impugnante retrata Ausências de condições obrigatórias:

* Cláusula de mora por atraso de pagamento;
* Reajuste do preço após 1(um) ano contado da propostas;
* Prazo de Entrega

E ao final requer:

a) o acolhimento d presente impugnação , a fim de que o Edital seja revisto, nos termos da fundamentação.

4. DA APRECIAÇÃO

Acerca das razões e pedidos apresentados pela impugnante passamos a esclarecer e por fim decidir :

Cláusula de mora por atraso de pagamento

Na presente licitação a Contratante prevê pagamento em ate 30 dias do recebimento das Notas acompanhadas das Certidões. Caso haja irregularidade na entrega da fatura ou certidão o prazo será reiniciado.

> Em Edital no item 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E NOTAS FISCAIS
>
> 7.2. O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pela empresa Contratada, após 30 dias da apresentação da Nota Fiscal Fatura referente ao mês de execução dos serviços, contendo

nesta a certificação de que os mesmos foram prestados pelo Setor Responsável pelo recebimento dos serviços;

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e perante o FGTS – CRF e a CNDT;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

7.9.O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE

Reajuste do preço após 1(um) ano contado da propostas

Trata-se de licitação sob a modalidade ARP (Ata de Registro de Preços) cuja ata tera a validade de 12 meses. Previsão no Subitem 19.1 do Edital e n Cláusula Sétima do modelo de ATA anexo III).

Em consonância com o sub item 20.2.1 do Edital os preços registrados na Ata não poderão ser revisados , mas poderão ser revisados se tornarem-se superiores aos praticados no mercado.

O contrato firmado decorrente dessa Ata em Cláusula Decima_ - DO CONTRATO.- Ha a previsão de alteração contratual Art. 65, Lei n. 8.666/93)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

~~**d**) (VETADO).~~

(Revogado)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso

fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2o Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3o Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1o deste artigo.

§ 4o No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5o Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7o (VETADO)

§ 8o A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Prazo de Entrega

Em edital anexo I – Do termo de referência no item 4 que trata da mobilização dos veículos encontra-se previsão de entrega.

Subitem 4.1. do Termo de Referência:

A mobilização dos veículos se dará de acordo com o envio da Ordem de Serviços, necessidade da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, devendo os mesmos ser colocados à disposição nos locais previamente definidos pela CONTRATANTE, ***no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas****, contados da data de assinatura do instrumento de Contrato*

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, pelas razões de fato e de direito já mencionadas, o Pregoeiro da Fundação Estadual de Saúde, **CONHECE A IMPUGNAÇÃO**, posto que tempestiva, e a **JULGA IMPROCEDENTE**, pelo conhecimento da peça, **DECIDINDO** pela manutenção dos termos constantes em Edital PE n. 28/2023, sem alterações bem como pela continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório. . S.M.J.

Aracaju, 25 de agosto de 2023.

Geraldo Menezes dos Santos
Pregoeiro